PROJETO DE LEI Nº 234/2026

Institui a Política Municipal de Informação sobre a Maternidade em Idade Avançada no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Salvador, a Política Municipal de Informação sobre a Maternidade em Idade Avançada, destinada às mulheres com 35 anos ou mais que estejam planejando a maternidade, gestantes, parturientes e puérperas, com atenção especial àquelas com 40 anos ou mais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I – divulgar informações claras e cientificamente fundamentadas sobre fertilidade, planejamento reprodutivo, gestação, parto e puerpério em idade materna avançada;

II – incentivar a realização da consulta antes da concepção e o início precoce do acompanhamento pré-natal;

III – informar sobre os direitos assegurados às gestantes, parturientes e puérperas, bem como sobre os serviços disponibilizados pela rede municipal;

IV – conscientizar sobre a importância da avaliação individualizada das condições de saúde da mulher, evitando a presunção de risco baseada exclusivamente na idade;

V – prevenir e combater o etarismo obstétrico, a discriminação, o constrangimento e a deslegitimação da maternidade em razão da idade;

VI – promover o acesso a informações sobre saúde física e mental, alimentação, hábitos saudáveis, amamentação e rede de apoio durante a gestação e o puerpério;

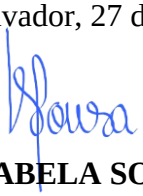
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se etarismo obstétrico qualquer tratamento discriminatório, constrangedor ou desrespeitoso dirigido à mulher durante o planejamento reprodutivo, a gestação, o parto ou o puerpério em razão de sua idade.

Art. 3º As informações poderão ser divulgadas por meio de campanhas, materiais informativos, canais digitais e ações realizadas nos equipamentos públicos municipais, preferencialmente de forma integrada aos programas de saúde da mulher já existentes.

Art. 4º A execução desta Lei utilizará, prioritariamente, os canais, serviços e estruturas já existentes na Administração Pública Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de julho de 2026



ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é instituir no Município uma política de informação destinada às mulheres que planejam ou vivenciam a maternidade em idade avançada, promovendo acesso a informações seguras sobre planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério, direitos e serviços públicos disponíveis.

Segundo o Ministério da Saúde, a partir dos 35 anos se considera uma idade avançada para engravidar, todavia, a cada ano tem aumentado o número de mulheres nessa faixa etária planejando engravidar. A idade constitui fator que demanda atenção específica durante o acompanhamento da mulher, mas não significa, isoladamente, que toda gestação será necessariamente de alto risco. Por esse motivo, a informação adequada deve incentivar a avaliação individualizada, sem alarmismo ou generalizações.

A Lei Federal nº 9.263/1996 estabelece que o planejamento familiar é direito de todo cidadão e deve ser orientado por ações preventivas e educativas, com garantia de acesso igualitário às informações. No mesmo sentido, o art. 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura às mulheres acesso às políticas de planejamento reprodutivo e às gestantes atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral e humanizado.

A postergação da maternidade pode decorrer de diferentes circunstâncias pessoais, profissionais, financeiras, familiares ou de saúde. É dever do poder público oferecer informações que permitam à mulher exercer sua autonomia reprodutiva de maneira consciente, conhecendo tanto os cuidados recomendados quanto os serviços de saúde colocados à sua disposição.

A iniciativa desse projeto também busca prevenir o chamado etarismo obstétrico, caracterizado por julgamentos, constrangimentos ou tratamento discriminatório dirigido à mulher em razão da idade em que decide exercer a maternidade. A comunicação dos riscos deve ocorrer de forma responsável e científica, sem desencorajar escolhas reprodutivas, desconsiderar a autonomia da mulher ou tratar a idade como sinônimo automático de incapacidade.

Por fim, a proposta reforça as políticas municipais de saúde da mulher, o planejamento reprodutivo e a assistência humanizada durante a gestação, o parto e o puerpério, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres para sua aprovação.

Salvador, 27 de julho de 2026

ISABELA SOUSA